



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Define área de expansão urbana, nos termos em que especifica.

A Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece área de expansão urbana no Município de Guidoival para fins de parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano.

§ 1º. As áreas dentro da área de expansão urbana que deixarem as suas atividades rurais quanto ao uso e ocupação do solo deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal de Guidoival, sujeitando-se à incidência do imposto predial territorial urbano (IPTU), observando-se os demais requisitos legais.

§ 2º. As áreas dentro da área de expansão urbana que mantiverem as suas atividades rurais quanto ao uso e ocupação do solo continuarão cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sujeitando-se à incidência do imposto territorial rural (ITR).

§ 3º. Caso a linha imaginária do perímetro urbano corte mais de 50% (cinquenta por cento) de uma propriedade, toda ela será considerada urbana.

Art. 2º. Considera-se área de expansão urbana a faixa de extensão, composta de 74.235,57 m² (setenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco vírgula cinquenta e sete metros quadrados), ou 7,423557 hectares, localizada na saída para a comunidade do Ribeirão, com a seguinte descrição planimétrica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 729.317,2999 m e N: 7.659.736,5346 m, confrontando com terras de PERÍMETRO URBANO DE GUIDOIVAL, segue com azimute 231° 17' 46,81" e distância de 26,20 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 729.296,8550 m e N: 7.659.720,1530 m com azimute 228° 10' 22,88" e distância de 16,51 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 729.284,5560 m e N: 7.659.709,1460 m com azimute 225° 05' 22,83" e distância de 22,68 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 729.268,4940 m e N: 7.659.693,1342 m com azimute 223° 29' 22,82" e distância de 10,98 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 729.260,9350 m e N: 7.659.685,1658 m com azimute 345° 02' 34,08" e distância de 111,48 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 729.232,1614 m e N: 7.659.792,8721 m; confrontando com terras de

APROVADO POR:



EM 20 / 06 / 2023



Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

AFASTAMENTO DE 100 m DO EIXO DA ESTRADA DA SAÍDA DO RIBEIRÃO, segue com azimute $52^{\circ} 07' 47,37''$ e distância de 19,33 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 729.247,4220 m e N: 7.659.804,7394 m com azimute $49^{\circ} 56' 26,52''$ e distância de 25,79 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 729.267,1612 m e N: 7.659.821,3374 m com azimute $55^{\circ} 00' 02,70''$ e distância de 30,97 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 729.292,5331 m e N: 7.659.839,1025 m com azimute $59^{\circ} 57' 55,03''$ e distância de 15,88 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 729.306,2821 m e N: 7.659.847,0516 m com azimute $64^{\circ} 51' 49,57''$ e distância de 22,53 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 729.326,6770 m e N: 7.659.856,6210 m com azimute $74^{\circ} 04' 03,24''$ e distância de 33,58 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 729.358,9645 m e N: 7.659.865,8381 m com azimute $86^{\circ} 09' 04,87''$ e distância de 31,07 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 729.389,9607 m e N: 7.659.867,9233 m com azimute $96^{\circ} 08' 05,16''$ e distância de 25,35 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 729.415,1647 m e N: 7.659.865,2143 m com azimute $100^{\circ} 41' 44,58''$ e distância de 18,91 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 729.433,7437 m e N: 7.659.861,7052 m com azimute $98^{\circ} 02' 28,18''$ e distância de 18,93 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 729.452,4889 m e N: 7.659.859,0570 m com azimute $91^{\circ} 18' 48,21''$ e distância de 11,31 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 729.463,7987 m e N: 7.659.858,7977 m com azimute $68^{\circ} 48' 38,58''$ e distância de 24,66 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 729.486,7957 m e N: 7.659.867,7127 m com azimute $75^{\circ} 37' 48,26''$ e distância de 31,18 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 729.516,9959 m e N: 7.659.875,4499 m com azimute $82^{\circ} 25' 58,70''$ e distância de 32,53 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 729.549,2468 m e N: 7.659.879,7342 m com azimute $87^{\circ} 06' 41,13''$ e distância de 36,22 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 729.585,4235 m e N: 7.659.881,5596 m com azimute $94^{\circ} 46' 04,48''$ e distância de 7,69 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 729.593,0882 m e N: 7.659.880,9203 m com azimute $88^{\circ} 50' 06,09''$ e distância de 5,44 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 729.598,5319 m e N: 7.659.881,0310 m com azimute $20^{\circ} 34' 24,46''$ e distância de 8,82 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 729.601,6305 m e N: 7.659.889,2863 m com azimute $69^{\circ} 45' 55,41''$ e distância de 4,73 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 729.606,0701 m e N: 7.659.890,9228 m; confrontando com terras de CURSO HÍDRICO (CÓRREGO), segue com azimute $86^{\circ} 55' 11,23''$ e distância de 6,24 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 729.612,3048 m e N: 7.659.891,2583 m com azimute $93^{\circ} 31' 10,34''$ e distância de 9,37 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 729.621,6569 m e N: 7.659.890,6831 m com azimute $102^{\circ} 39' 24,26''$ e distância de 16,61 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 729.637,8619 m e N: 7.659.887,0440 m com azimute $168^{\circ} 49' 52,21''$ e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

distância de 5,34 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 729.638,8954 m e N: 7.659.881,8095 m com azimute 152° 09' 40,28" e distância de 6,31 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 729.641,8435 m e N: 7.659.876,2271 m com azimute 174° 42' 07,82" e distância de 9,40 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 729.642,7111 m e N: 7.659.866,8708 m com azimute 174° 32' 49,00" e distância de 15,56 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 729.644,1900 m e N: 7.659.851,3788 m com azimute 162° 33' 16,58" e distância de 13,24 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 729.648,1589 m e N: 7.659.838,7491 m com azimute 174° 32' 36,19" e distância de 11,84 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 729.649,2851 m e N: 7.659.826,9595 m com azimute 181° 17' 42,99" e distância de 20,25 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 729.648,8273 m e N: 7.659.806,7124 m com azimute 176° 11' 08,21" e distância de 7,37 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 729.649,3174 m e N: 7.659.799,3615 m; confrontando com terras de ESTRADA DA SAÍDA DO RIBEIRÃO, segue com azimute 150° 21' 24,88" e distância de 10,88 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 729.654,6972 m e N: 7.659.789,9079 m; confrontando com terras de CURSO HÍDRICO (CÓRREGO), segue com azimute 160° 44' 26,07" e distância de 12,14 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 729.658,7022 m e N: 7.659.778,4454 m com azimute 168° 33' 55,75" e distância de 16,36 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 729.661,9458 m e N: 7.659.762,4088 m com azimute 183° 58' 39,53" e distância de 8,22 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 729.661,3759 m e N: 7.659.754,2129 m com azimute 171° 32' 09,67" e distância de 6,75 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 729.662,3693 m e N: 7.659.747,5372 m com azimute 192° 43' 46,75" e distância de 14,19 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 729.659,2425 m e N: 7.659.733,6959 m com azimute 161° 00' 09,38" e distância de 12,59 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 729.663,3417 m e N: 7.659.721,7892 m com azimute 148° 06' 03,28" e distância de 9,94 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 729.668,5952 m e N: 7.659.713,3488 m com azimute 175° 21' 15,86" e distância de 9,98 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 729.669,4035 m e N: 7.659.703,4016 m com azimute 147° 47' 13,75" e distância de 10,95 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 729.675,2429 m e N: 7.659.694,1334 m; confrontando com terras de AFASTAMENTO DE 100 m DO EIXO DA ESTRADA DA SAÍDA DO RIBEIRÃO, segue com azimute 246° 25' 01,11" e distância de 3,12 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 729.672,3822 m e N: 7.659.692,8846 m com azimute 252° 49' 15,26" e distância de 29,64 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 729.644,0602 m e N: 7.659.684,1288 m com azimute 265° 14' 31,89" e distância de 38,18 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 729.606,0118 m e N: 7.659.680,9620 m com azimute 270° 25' 31,71" e distância de 23,88 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 729.582,1365 m e N:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

7.659.681,1393 m com azimute $267^{\circ} 06' 40,98''$ e distância de 14,67 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 729.567,4849 m e N: 7.659.680,4000 m com azimute $262^{\circ} 25' 59,90''$ e distância de 12,48 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 729.555,1171 m e N: 7.659.678,7571 m com azimute $255^{\circ} 37' 45,75''$ e distância de 7,37 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 729.547,9753 m e N: 7.659.676,9273 m com azimute $248^{\circ} 48' 38,97''$ e distância de 16,70 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 729.532,4020 m e N: 7.659.670,8902 m com azimute $250^{\circ} 28' 35,50''$ e distância de 22,54 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 729.511,1560 m e N: 7.659.663,3568 m com azimute $257^{\circ} 24' 47,29''$ e distância de 23,71 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 729.488,0157 m e N: 7.659.658,1899 m com azimute $271^{\circ} 18' 48,30''$ e distância de 51,88 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 729.436,1521 m e N: 7.659.659,3790 m com azimute $278^{\circ} 02' 28,03''$ e distância de 32,11 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 729.404,3597 m e N: 7.659.663,8704 m; confrontando com terras de PERÍMETRO URBANO DE GUIDOIVAL, segue com azimute $309^{\circ} 50' 59,86''$ e distância de 113,40 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Fica assim descrito a referida faixa com 74.235,57 m².

Art. 3º. Fazem parte integrante dessa Lei Complementar, o Anexo I (Memorial Descritivo do Levantamento Planialtimétrico), Anexo II (Planta do Levantamento Planialtimétrico) e Anexo III (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20232115705), todos de responsabilidade técnica engenheiro Daniel Candian Nicácio (CREA: 212.856/D).

Art. 4º. O perímetro urbano na cidade de Guidoival é constituído pela descrição contida no art. 1º da Lei Municipal nº 12, de 12 de agosto de 1979, acrescido do aglomerado isolado urbano do Córrego do Sobradinho criado pela Lei Complementar nº 03, de 28 de maio de 2014, pela área de expansão urbana criada pela Lei Complementar nº 02, de 24 de novembro de 2022, e pela área de expansão urbana descrita no art. 2º dessa Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 20 de junho de 2023.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Senhor Presidente,

submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023, que define área de expansão urbana, nos termos em que especifica.

Inicialmente, importante destacar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de **zoneamento urbano e rural**, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal, tudo isso nos termos da Lei Orgânica, art. 10, I e XIV.

No caso em apreço, o Poder Executivo Municipal está propondo a criação de uma área de expansão urbana, em direção à comunidade do Ribeirão.

O Município de Guidoival firmou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, regulamentado pela Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016, que para aprovação do projeto executivo de engenharia e posterior crédito orçamentário em conta corrente específica solicita que o trecho a ser pavimentado esteja dentro do perímetro urbano do município, conforme prevê ação 1D73 - do programa 2217 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado a Implantação e Qualificação Viária.

Pelo exposto, imperioso ampliar a área como de expansão urbana, permitindo assim a utilização dos recursos que já estão em conta.

A proposição tem a preocupação de garantir segurança jurídica aos proprietários que possuem imóveis com destinação rural, deixando claro que na espécie não incide o IPTU, mas, sim, o ITR. O IPTU somente incidirá naqueles imóveis que, comprovadamente, deixarem a atividade rural.

Acompanha a presente mensagem o Manual para Apresentação de Propostas elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoval/MG, 20 de junho de 2023.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DANIEL CANDIAN NICACIO

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO**

RNP: 1416146253

Registro: **MG0000212856D MG**

Empresa contratada: **CANDIAN ENGENHARIA LTDA - ME**

Registro Nacional: **59500-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Guidoal**

CPF/CNPJ: **18.128.215/0001-58**

PRAÇA Santo Antônio

Nº: **71**

Complemento:

Bairro: **centro**

Cidade: **GUIDOVAL**

UF: **MG**

CEP: **36515000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **18/05/2023**

Valor: **R\$ 2.400,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AREA DE EXPANSAO URBANA

Nº: **SN**

Complemento: **ÁREA DA SAÍDA DO RIBEIRÃO**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **GUIDOVAL**

UF: **MG**

CEP: **36515000**

Data de Início: **18/05/2023**

Previsão de término: **18/05/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **CADASTRAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Guidoal**

CPF/CNPJ: **18.128.215/0001-58**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

67 - Levantamento > AGRIMENSURA > AEROFOTOGRAMETRIA > #36.2.2 - DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

Quantidade

Unidade

74.235,57

m²

14 - Elaboração

80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO

Quantidade

Unidade

74.235,57

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE UMA FAIXA DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO URBANO NA SAÍDA DO RIBEIRÃO. NAF AVULSA 34114/2023

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:789686156
91

Digitally signed by LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Date: 2023.06.06 10:25:26 -03'00'

DANIEL
CANDIAN

NICACIO:118891

Assinado de forma digital
por DANIEL CANDIAN
NICACIO:11889146692
Dados: 2023.06.06

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aAyDB
Impresso em: 06/06/2023 às 09:07:06 por: , ip: 200.25.56.75

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 091 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fav:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232115705

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

DANIEL CANDIAN
NICACIO:1188914669
2

Assinado de forma digital por
DANIEL CANDIAN
NICACIO:11889146692
Dados: 2023.06.06 09:49:35 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

DANIEL CANDIAN NICACIO - CPF: 118.891.466-92
LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691

Digitally signed by LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Date: 2023.06.06 10:24:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de Guidoal - CNPJ: 18.128.215/0001-58

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62** Registrada em: **05/06/2023** Valor pago: **R\$ 96,62** Nosso Número: **8601719502**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aAyDB
Impresso em: 06/06/2023 às 09:07:07 por: , ip: 200.25.56.75





MEMORIAL DESCRITIVO
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Guidoval, Minas Gerais
Junho de 2023

DANIEL
CANDIAN
NICACIO:118891
46697

Assinado de forma digital
por DANIEL CANDIAN
NICACIO:11889146692
Dados: 2023.06.06
09:52:09 -03'00'

Trata-se de um Memorial Descritivo com a finalidade de representar, assim como o mapa que acompanha este documento, a faixa de extensão de perímetro urbano de Guidoal-MG localizada na saída da área nomeada como Ribeirão. Este processo segue a ordem de serviço **NAF: 34114**, de 18/05/2023, sendo uma NAF avulsa, sendo o requerente do serviço a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**.

O Equipamento utilizado para o levantamento foi uma Estação Total TOPCON 102N, um aparelho com leitura direta de 1" (um segundo) e precisão angular de 2" (dois segundos). Possui precisão linear de 2 mm + 2ppm (dois milímetros mais duas partes por milhão) e também um DRONE PHANTON 4 PRO com câmera embarcada, trazendo como resultado, após o processamento das imagens, uma ortofoto sobreposta do levantamento planimétrico.

Com o objetivo de caracterizar a área do mesmo, descreve-se a seguir o imóvel com suas dimensões, perímetro, área e azimutes.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM; referenciadas ao Meridiano Central -45, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DESCRIÇÃO PLANIMÉTRICA DO TERRENO

FAIXA DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO URBANO – 74.235,57 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **E: 729.317,2999 m** e **N: 7.659.736,5346 m**, confrontando com terras de **PERÍMETRO URBANO DE GUIDOVAL**, segue com azimute **231° 17' 46,81"** e distância de **26,20 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **E: 729.296,8550 m** e **N: 7.659.720,1530 m** com azimute **228° 10' 22,88"** e distância de **16,51 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **E: 729.284,5560 m** e **N: 7.659.709,1460 m** com azimute **225° 05' 22,83"** e distância de **22,68 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **E: 729.268,4940 m** e **N: 7.659.693,1342 m** com azimute **223° 29' 22,82"** e distância de **10,98 m** até o vértice 5, definido pelas coordenadas **E: 729.260,9350 m** e **N: 7.659.685,1658 m** com azimute **345°**

02' 34,08" e distância de 111,48 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 729.232,1614 m e N: 7.659.792,8721 m; confrontando com terras de **AFASTAMENTO DE 100 m DO EIXO DA ESTRADA DA SAÍDA DO RIBEIRÃO**, segue com azimute 52° 07' 47,37" e distância de 19,33 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 729.247,4220 m e N: 7.659.804,7394 m com azimute 49° 56' 26,52" e distância de 25,79 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 729.267,1612 m e N: 7.659.821,3374 m com azimute 55° 00' 02,70" e distância de 30,97 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 729.292,5331 m e N: 7.659.839,1025 m com azimute 59° 57' 55,03" e distância de 15,88 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 729.306,2821 m e N: 7.659.847,0516 m com azimute 64° 51' 49,57" e distância de 22,53 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 729.326,6770 m e N: 7.659.856,6210 m com azimute 74° 04' 03,24" e distância de 33,58 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 729.358,9645 m e N: 7.659.865,8381 m com azimute 86° 09' 04,87" e distância de 31,07 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 729.389,9607 m e N: 7.659.867,9233 m com azimute 96° 08' 05,16" e distância de 25,35 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 729.415,1647 m e N: 7.659.865,2143 m com azimute 100° 41' 44,58" e distância de 18,91 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 729.433,7437 m e N: 7.659.861,7052 m com azimute 98° 02' 28,18" e distância de 18,93 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 729.452,4889 m e N: 7.659.859,0570 m com azimute 91° 18' 48,21" e distância de 11,31 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 729.463,7987 m e N: 7.659.858,7977 m com azimute 68° 48' 38,58" e distância de 24,66 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 729.486,7957 m e N: 7.659.867,7127 m com azimute 75° 37' 48,26" e distância de 31,18 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 729.516,9959 m e N: 7.659.875,4499 m com azimute 82° 25' 58,70" e distância de 32,53 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 729.549,2468 m e N: 7.659.879,7342 m com azimute 87° 06' 41,13" e distância de 36,22 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 729.585,4235 m e N: 7.659.881,5596 m com azimute 94° 46' 04,48" e distância de 7,69 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 729.593,0882 m e N: 7.659.880,9203 m com azimute 88° 50' 06,09" e distância de 5,44 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 729.598,5319 m e N: 7.659.881,0310 m com azimute 20° 34' 24,46" e distância de 8,82 m até o vértice 24, definido pelas

coordenadas **E: 729.601,6305 m** e **N: 7.659.889,2863 m** com azimute **69° 45' 55,41"** e distância de **4,73 m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas **E: 729.606,0701 m** e **N: 7.659.890,9228 m**; confrontando com terras de **CURSO HÍDRICO (CÓRREGO)**, segue com azimute **86° 55' 11,23"** e distância de **6,24 m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas **E: 729.612,3048 m** e **N: 7.659.891,2583 m** com azimute **93° 31' 10,34"** e distância de **9,37 m** até o vértice **27**, definido pelas coordenadas **E: 729.621,6569 m** e **N: 7.659.890,6831 m** com azimute **102° 39' 24,26"** e distância de **16,61 m** até o vértice **28**, definido pelas coordenadas **E: 729.637,8619 m** e **N: 7.659.887,0440 m** com azimute **168° 49' 52,21"** e distância de **5,34 m** até o vértice **29**, definido pelas coordenadas **E: 729.638,8954 m** e **N: 7.659.881,8095 m** com azimute **152° 09' 40,28"** e distância de **6,31 m** até o vértice **30**, definido pelas coordenadas **E: 729.641,8435 m** e **N: 7.659.876,2271 m** com azimute **174° 42' 07,82"** e distância de **9,40 m** até o vértice **31**, definido pelas coordenadas **E: 729.642,7111 m** e **N: 7.659.866,8708 m** com azimute **174° 32' 49,00"** e distância de **15,56 m** até o vértice **32**, definido pelas coordenadas **E: 729.644,1900 m** e **N: 7.659.851,3788 m** com azimute **162° 33' 16,58"** e distância de **13,24 m** até o vértice **33**, definido pelas coordenadas **E: 729.648,1589 m** e **N: 7.659.838,7491 m** com azimute **174° 32' 36,19"** e distância de **11,84 m** até o vértice **34**, definido pelas coordenadas **E: 729.649,2851 m** e **N: 7.659.826,9595 m** com azimute **181° 17' 42,99"** e distância de **20,25 m** até o vértice **35**, definido pelas coordenadas **E: 729.648,8273 m** e **N: 7.659.806,7124 m** com azimute **176° 11' 08,21"** e distância de **7,37 m** até o vértice **36**, definido pelas coordenadas **E: 729.649,3174 m** e **N: 7.659.799,3615 m**; confrontando com terras de **ESTRADA DA SAÍDA DO RIBEIRÃO**, segue com azimute **150° 21' 24,88"** e distância de **10,88 m** até o vértice **37**, definido pelas coordenadas **E: 729.654,6972 m** e **N: 7.659.789,9079 m**; confrontando com terras de **CURSO HÍDRICO (CÓRREGO)**, segue com azimute **160° 44' 26,07"** e distância de **12,14 m** até o vértice **38**, definido pelas coordenadas **E: 729.658,7022 m** e **N: 7.659.778,4454 m** com azimute **168° 33' 55,75"** e distância de **16,36 m** até o vértice **39**, definido pelas coordenadas **E: 729.661,9458 m** e **N: 7.659.762,4088 m** com azimute **183° 58' 39,53"** e distância de **8,22 m** até o vértice **40**, definido pelas coordenadas **E: 729.661,3759 m** e **N: 7.659.754,2129 m** com azimute **171° 32' 09,67"** e distância de **6,75 m** até o vértice **41**, definido pelas coordenadas **E: 729.662,3693 m** e **N: 7.659.747,5372 m** com azimute **192° 43' 46,75"** e distância de

14,19 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 729.659,2425 m e N: 7.659.733,6959 m com azimute 161° 00' 09,38" e distância de 12,59 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 729.663,3417 m e N: 7.659.721,7892 m com azimute 148° 06' 03,28" e distância de 9,94 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 729.668,5952 m e N: 7.659.713,3488 m com azimute 175° 21' 15,86" e distância de 9,98 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 729.669,4035 m e N: 7.659.703,4016 m com azimute 147° 47' 13,75" e distância de 10,95 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 729.675,2429 m e N: 7.659.694,1334 m; confrontando com terras de **AFASTAMENTO DE 100 m DO EIXO DA ESTRADA DA SAÍDA DO RIBEIRÃO**, segue com azimute 246° 25' 01,11" e distância de 3,12 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 729.672,3822 m e N: 7.659.692,8846 m com azimute 252° 49' 15,26" e distância de 29,64 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 729.644,0602 m e N: 7.659.684,1288 m com azimute 265° 14' 31,89" e distância de 38,18 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 729.606,0118 m e N: 7.659.680,9620 m com azimute 270° 25' 31,71" e distância de 23,88 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 729.582,1365 m e N: 7.659.681,1393 m com azimute 267° 06' 40,98" e distância de 14,67 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 729.567,4849 m e N: 7.659.680,4000 m com azimute 262° 25' 59,90" e distância de 12,48 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 729.555,1171 m e N: 7.659.678,7571 m com azimute 255° 37' 45,75" e distância de 7,37 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 729.547,9753 m e N: 7.659.676,9273 m com azimute 248° 48' 38,97" e distância de 16,70 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 729.532,4020 m e N: 7.659.670,8902 m com azimute 250° 28' 35,50" e distância de 22,54 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 729.511,1560 m e N: 7.659.663,3568 m com azimute 257° 24' 47,29" e distância de 23,71 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 729.488,0157 m e N: 7.659.658,1899 m com azimute 271° 18' 48,30" e distância de 51,88 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 729.436,1521 m e N: 7.659.659,3790 m com azimute 278° 02' 28,03" e distância de 32,11 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 729.404,3597 m e N: 7.659.663,8704 m; confrontando com terras de **PERÍMETRO URBANO DE GUIDOVAL**, segue com azimute 309° 50'

59,86" e distância de 113,40 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Fica assim descrito a referida faixa com 74.235,57 m².

Responsável Técnico:

DANIEL CANDIAN
NICACIO:11889146
692

Assinado de forma digital por
DANIEL CANDIAN
NICACIO:11889146692
Dados: 2023.06.06 09:53:09
-03'00'

DANIEL CANDIAN NICÁCIO
ENG. AGRIMENSOR E CARTÓGRAFO
CREA: MG-212.856/D

Requerente:

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:7896861569
1

Digitally signed by LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Date: 2023.06.06 10:32:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Parecer Jurídico nº. 17/2023

Referência: Projeto de Lei Complementar nº.
02/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Define área de expansão urbana nos termos em que especifica”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 12 de junho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre definição de área de expansão urbana.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Lei Orgânica Guidoal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XIII - Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica de Guidoal.

Lei Orgânica de Guidoal

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta Lei Organica;

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei em comento.

2.2- Da Espécie Normativa Adequada

O artigo 59 da Constituição da República elencou as espécies normativas, da seguinte forma:

Constituição da República

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias; VI

- decretos legislativos;VII -
resoluções.

Uma lei complementar é um instrumento jurídico cuja função é regular um normativo previsto na Constituição Federal. Este tipo de lei só pode ser elaborada quando há a necessidade de regulamentar determinada matéria constitucional.

A política urbana está prevista nos arts. 182 e 183 da CF. No entanto, já existem legislações municipais que regulamentaram a área urbana do município, quais sejam, Lei Municipal nº 12/1979 e Lei Complementar Municipal nº 02/2022. Desta feita, em razão de tais previsões, faz-se mister a menção de referidas legislações municipais no corpo do projeto em análise, de maneira a proporcionar maior segurança jurídica e clareza para o consulente da legislação municipal.

2.3- Da necessidade de definição da finalidade da área a ser expandida

Nos termos da Lei Federal (CTN), o Município poderá expandir sua área urbana, na qual incidirá IPTU. Vejamos:

Código Tributário Nacional

Art. 32. *O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.*

§ 1º *Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:*

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;*
- II - abastecimento de água;*
- III - sistema de esgotos sanitários;*
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;*
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

§ 2º *A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos*

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

do parágrafo anterior.

Nos termos do §2º, do art. 32 do CTN, “A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.”

O art. 1º da presente propositura consta a finalidade da área a ser expandida, qual seja, parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano. Logo, encontra-se atendida a finalidade do projeto.

2.4- Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Após a emissão dos pareceres e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura poderá ser votada.

O *quórum* para aprovação será por **maioria absoluta** (5 votos dos membros da Câmara), em conformidade com o art. 69 da Constituição Federal, por se tratar de Projeto de Lei Complementar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, esta Consultoria Jurídica *OPINA* pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar ora examinado, todavia recomenda a observância do apontamento realizado no item 2.2 deste parecer..

A emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítimado Parlamento.

É o parecer, *s.m.j.* das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 16 de junho de 2023.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
DOS CONTRATOS DE REPASSE**

Programa 2217

Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

Ação 214S

Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas – Rotas de Integração Nacional

Ministro de Estado:

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

Secretário-Executivo:

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano

ADRIANA MELO ALVES

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano

JOÃO MENDES DA ROCHA NETO

Coordenador-Geral de Sistemas Produtivos e Inovativos

VITARQUE LUCAS PAES COELHO

Diretora do Departamento de Estruturação Regional e Urbana

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Coordenadora-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana

CRISTIANA SCORZA GUIMARAENS

Coordenador-Geral de Obras e Aquisições

FRANCISCO SANCHES FARIA**Sumário****INTRODUÇÃO**

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO
- REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO
3. MODALIDADES DE APOIO
 - 3.1. Modalidade 1: Pavimentação de estradas vicinais
 - 3.2. Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva
- SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS
4. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS
5. ORIGEM DOS RECURSOS, CONTRAPARTIDA E LIMITES OPERACIONAIS
6. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Manual tem como objetivo orientar estados, municípios, consórcios públicos municipais e o Distrito Federal (proponentes), por meio de suas administrações direta ou indireta, na elaboração de propostas voltadas para a promoção do Desenvolvimento Regional e Territorial. Este manual está sob gestão da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional.

1.2. Os proponentes encontrarão neste documento fundamentos técnicos, legais, normativos e orientações necessárias à apresentação de Propostas de Trabalho na Plataforma Mais Brasil, referentes à ação 214S.

1.3. De acordo com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, a ação 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas – Rotas de Integração Nacional compõe o Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, que integra o Plano Plurianual 2020-2023, instituído por meio da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

1.4. A ação orçamentária 214S é descrita como o provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismos como opção de organização social e produtiva. Atua-se, principalmente, nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs e apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção: o recorte territorial define o espaço comum a ser trabalhado e o modelo de governança adotado, enquanto o recorte setorial sinaliza o conteúdo das ações a serem definidas e trabalhadas de modo integrado e cooperativo.

2. LEGISLAÇÃO

2.1. É imprescindível a observação das seguintes leis e atos normativos nas contratações com o Ministério do Desenvolvimento Regional destinadas à ação 214S:

2.1.1. Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) federal vigente;

2.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) estadual, municipal ou distrital vigente;

2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.5. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007: dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras

providências;

2.1.6. Manual de Instruções para contratação e execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional – Procedimento Simplificado;

2.1.7. Demais normas aplicáveis ao tema.

REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO

3. MODALIDADES DE APOIO

A ação 214S poderá ser implementada por intermédio de 2 (duas) modalidades, que têm como mecanismo de implementação o apoio à Administração Direta ou Indireta de estados, do Distrito Federal, municípios, consórcio públicos municipais e instituições federais por meio da celebração de instrumentos de transferência de recursos aos entes federados, como: contratos de repasse firmados pela Caixa Econômica Federal (enquanto mandatária da União).

3.1. **Modalidade 1: Pavimentação de estradas vicinais** (fixadas nas carteiras de projetos dos Polos das Rotas de Integração Nacional e da Produção Irrigada)

3.1.1. *Mecanismo de implementação: contrato de repasse* firmado entre a mandatária Caixa Econômica Federal e a Administração Direta ou Indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios.

3.1.2. *Finalidade:* apoiar a execução de obras e serviços visando ao fortalecimento da capacidade produtiva regional por meio da pavimentação de estradas vicinais.

3.1.2.1. *Item financiável:*

3.1.2.2. Execução da obra.

3.1.3. *Serviços e obras admitidos:* a modalidade prevê a execução dos seguintes tipos de obras:

3.1.3.1. Pavimentação em estradas vicinais (CBUQ, AAUQ, concreto, paralelepípedo, pré-moldado ou revestimento primário);

3.1.3.2. Pavimentação em áreas rurais (CBUQ, AAUQ, concreto, paralelepípedo, pré-moldado ou revestimento primário);

3.1.3.3. Implantação de pontes e viadutos em estradas vicinais;

3.1.3.4. Implantação de iluminação, como obra complementar à pavimentação da estrada vicinal;

3.1.3.5. Implantação de calçadas, como obra complementar à pavimentação da estrada vicinal.

3.1.4. *Vedações:* fica vedada a proposta cujo objeto ou finalidade seja exclusivamente voltado para:

3.1.4.1. Pavimentação urbana;

3.1.4.2. Recapeamento, manutenção e conservação de vias públicas;

3.1.4.3. Iluminação;

3.1.4.4. Construção de calçadas.

Obs. 1: Para serviços de pavimentação, serão exigidos, no mínimo, os seguintes itens: (i) terraplanagem, (ii) pavimento, (iii) drenagem superficial (meio fio e sarjeta) e (iv) sinalização horizontal e vertical.

Obs. 2: Não é permitida a contratação de execução de obra sem projeto (básico ou executivo). No entanto, é permitido incluir a elaboração desses projetos na composição do investimento para execução

de obras, limitado a 5% do valor total, nos termos e limites do art. 21, §8º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

3.2. Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva

3.2.1. *Mecanismo de implementação: contrato de repasse* firmado entre a mandatária Caixa Econômica Federal e a Administração Direta ou Indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios.

3.2.2. *Finalidade:* apoiar a execução integrada de obras e serviços visando ao fortalecimento da capacidade produtiva regional.

3.2.3. *Item financiável:*

3.2.3.1. Execução de obra;

3.2.4. *Serviços e obras admitidos:* a modalidade prevê a execução dos seguintes tipos de obras:

3.2.4.1. Infraestruturas associadas às cadeias produtivas apoiadas pelo Rotas de Integração Nacional: laboratório de análises físico-químico-biológico de insumos e produtos, mercados e feiras públicas, armazéns, unidades de processamento e beneficiamento de produtos da agropecuária, entrepostos, iluminação, unidades demonstrativas e pontes;

3.2.4.2. Abatedouros públicos, laticínios e similares;

3.2.4.3. Sistema de abastecimento, dessalinização, armazenagem, tratamento e distribuição de água em áreas rurais e urbanas: cisternas, poços e central de distribuição e de tratamento;

3.2.4.4. Edificações que beneficiam a industrialização dos produtos locais.

Obs. 1: É admitida a execução de obras complementares como: redes de distribuição de água e esgoto, drenagem pluvial (subterrânea ou superficial), resíduos sólidos, contenção de taludes, iluminação pública, telefonia, enterramento de fiação elétrica e/ou telefônica, implantação de cabeamento óptico ou redes de gás entre outras, **desde que essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações propostas e sejam respeitadas as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e na LDO vigente.**

Obs. 2: O apoio à execução de obras **complementares** será **limitado a 40% do valor de repasse do contrato**. Eventuais custos excedentes deverão ser arcados com recursos do proponente, não devendo compor a contrapartida mínima estabelecida pela LDO.

Obs. 3: Não é permitida a contratação de execução de obra sem projeto (básico ou executivo). No entanto, é permitido incluir a elaboração desses projetos na composição do investimento para execução de obras, limitado a 5% do valor total, nos termos e limites do art. 21, §8º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

4. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

4.1. Poderão apresentar propostas à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta dos estados, municípios, consórcios públicos municipal, instituições federais e o Distrito Federal ou seus representantes legais.

4.2. É necessário que o proponente tenha legitimidade para a execução do objeto da proposta ou obtenha autorização do responsável legal pela área objeto da intervenção, quando for o caso.

4.3. O proponente é responsável pelas informações prestadas na proposta, sujeitando-se, no caso de inexatidão das mesmas, à desclassificação e às sanções legais pertinentes.

5. ORIGEM DOS RECURSOS, CONTRAPARTIDA E LIMITES OPERACIONAIS

5.1. Os recursos para execução das propostas serão provenientes das seguintes fontes:

- a) Repasse: Orçamento Geral da União, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente; e
- b) Contrapartida: Orçamento do proponente.

5.2. A contrapartida, necessariamente financeira, fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

5.3. Os proponentes devem observar as orientações e os limites operacionais do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

5.4. Os contratos de repasse deverão apresentar um valor de repasse mínimo de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no caso de objetos que contemplem a execução de obras e/ou serviços de engenharia.**

6. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se através de:

- a) Dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente; ou
- b) Participação em processo de seleção instituído por meio de chamamento público, quando realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

6.2. O enquadramento e a avaliação das propostas ocorrerão por meio do Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma Mais Brasil e considerarão a previsão e o limite orçamentário existentes, a adequação da proposta aos objetivos gerais e específicos da referida ação, o interesse recíproco na execução do objeto e a capacidade do proponente de executar as atividades propostas.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 27/03/2020, às 14:53, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1801723** e o código CRC **29CB26A6**.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei Complementar 02/2023 do Poder Executivo que “Define área de expansão urbana, aos termos em que especifica”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.

Presidente: José Occhi de Medeiros

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei Complementar 02/2023 do Poder Executivo que “Define área de expansão urbana, aos termos em que especifica”.

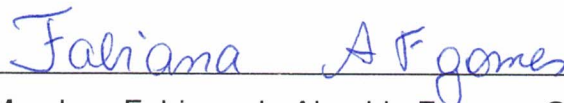
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

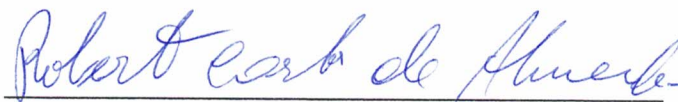
Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei Complementar 02/2023 do Poder Executivo que “Define área de expansão urbana, aos termos em que especifica”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de junho de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes